



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10766 , DE 9 DE DEZEMBRO DE 2003.

Decreta ponto facultativo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo, em todos as repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado, à exceção dos órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer paralisação, nos dias 24, 26 e 31 de dezembro do corrente ano e no dia 2 de janeiro de 2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de dezembro de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

Publicado no Diário Oficial
n.º 5375 de dia 12/22/03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10566, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a extinção

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso I, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei tem por objeto a extinção de todos os órgãos públicos que não tenham sido criados por Lei Estadual, com exceção dos órgãos públicos que tenham sido criados por Lei Federal, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia, no âmbito da Administração Pública Direta, no âmbito do Poder Judiciário e no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Feito no Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de dezembro de 2003.

~~INACIAR JOSÉ DE SOUZA~~
Governador